



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º

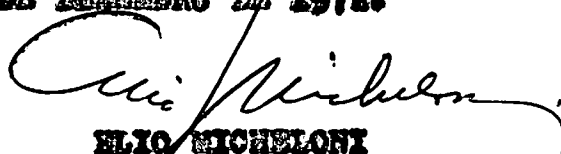
-LEI Nº 1.184 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972-

ELIO MICHELONI PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USOU DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA O SEQUINTE:-

Artigo 1º/- Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a isentar do Imposto Predial Urbano, o prédio situado à Al. Fernão Dias, nº 806, nesta cidade, de propriedade do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 12 DE DEZEMBRO DE 1972.


ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 12 de Dezembro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN
Chefe de Gabinete